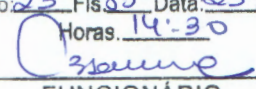




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 075 **DE** 18 **DE** novembro **2015.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>176</u> Livro: <u>23</u> Fis. <u>88</u> Data: <u>23/11/15</u>	Horas: <u>14:30</u>
 FUNCIONÁRIO	

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo, inserir no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças o CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA de 05 a 09 de fevereiro; SEMANA SANTA DO ARAGUAIA de 20 a 27 de março; FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARAGUAIA de 04 a 08 de maio, MOTORCYCLE DO ARAGUAIA de 25 a 29 de maio, EXPOLESTE de 22 a 26 de junho; FESTIVAL ARAGUAIA SOL, a ser realizado no mês de julho, FESTIVAL DA PRAIA DO BOSQUE, a ser realizado no mês de junho/julho; QUANTA LAMEIRA de 25 a 26 de novembro e REVEILLON ARAGUAIA de 30 a 31 de dezembro.

A inclusão dos eventos no Calendário Oficial da Cidade manifesta o reconhecimento, por parte do Poder Público, dos Festivais a serem realizados anualmente, e fomento ao turismo.

Com efeito, os festivais citados vêm sendo realizados anualmente neste Município, necessitando apenas de novas definições nas datas para suas programações e conseqüentemente inserção no calendário oficial de Eventos de Barra do Garças-MT.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 18 de novembro de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14:30
23.11.15

*Aprovado por 09 (nove) votos sem
outra motivação nos 2 com a seguinte
motivação: Anheide m
do Sr. Wilson Anheide do dia 30/11/15
Induário do dia*

*Cilma Batista de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 075 DE 18 DE novembro DE 2015.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 46 Livro 23	Fis. 83 Data: 23/11/15
Horas: 14:30	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Inserir no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças o CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA de 05 a 09 de fevereiro; SEMANA SANTA DO ARAGUAIA de 20 a 27 de março; FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARAGUAIA de 04 a 08 de maio, MOTORCYCLE DO ARAGUAIA de 25 a 29 de maio, EXPOLESTE de 22 a 26 de junho; FESTIVAL ARAGUAIA SOL, a ser realizado no mês de julho, FESTIVAL DA PRAIA DO BOSQUE, a ser realizado no mês de junho/julho; QUANTA LAMEIRA de 25 a 26 de novembro e REVEILLON ARAGUAIA de 30 a 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de novembro de 2015.

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por 09 (nove) votos favor e 04 (quatro) votos nãos e com a ausência do Sr: Welton Anahode, em sessão pública do dia 20/11/15

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Signature]
20.11.15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Memo. 247/SMT/2015

Barra do Garças-MT, 06 de novembro de 2015.

Ao

Sr. Emerson Ferreira Coelho Souza

Procurador Geral do Município

Vimos por meio do presente, **Solicitar** a pedido do Excelentíssimo Prefeito Municipal Roberto Ângelo de Farias, que seja elaborado projeto de Lei para a aprovação do Calendário Turístico do ano de 2016, na Câmara Municipal de Barra do Garças, ressaltamos que o ano de 2016 é ano eleitoral, e para que não tenhamos problemas na execução dos eventos o mesmo deverá ser aprovado este ano. Segue cópia em anexo do calendário.

Atenciosamente,

Mônica Ferreira Porto
Secretária Municipal de Turismo

Mônica Ferreira Port.
Secretária Municipal de Turismo
Barra do Garças
Portaria 10.475 de 29/01/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICO 2016

EVENTOS	DATA
CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA	05 A 09 DE FEVEREIRO DE 2016
SEMANA SANTA DO ARAGUAIA	20 A 27 DE MARÇO DE 2016
FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARAGUAIA	04 A 08 DE MAIO DE 2016
MOTORCYCLE DO ARAGUAIA	25 A 29 DE MAIO DE 2016
EXPOLESTE 2016	22 A 26 DE JUNHO
FESTIVAL ARAGUAIA SOL	JULHO DE 2016
FESTIVAL DA PRAIA DO BOSQUE	JUNHO/JULHO DE 2016
QUANTA LAMEIRA	25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2016
REVÉILLON ARAGUAIA	30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Barra do Garças, 06 de novembro de 2015.

Mônica Ferreira Porto
Secretária Municipal de Turismo
Mônica Ferreira Porto
Secretária Municipal de Turismo
Barra do Garças
Portaria 10.475 de 29/01/2015

Parecer nº: 127/2015

Projeto de Lei nº 075/2015, de 18 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo municipal, que: “Insera no calendário oficial de eventos sa festividades que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 075/2015, de 18 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo municipal, que: “*Insera no calendário oficial de eventos sa festividades que menciona*”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que “*os festivais citados vêm sendo realizados anualmente neste Município, necessitando apenas de novas definições nas datas para suas programações e conseqüentemente inserção no calendário oficial de Eventos de Barra do Garças-MT.*”
03. Já o projeto cria no calendário oficial do município as festividades que menciona .
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

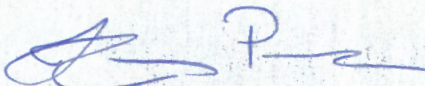
10. - **Da Legalidade:** O projeto encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive com a Lei Orgânica Municipal, tratando de matéria de peculiar interesse local que é a criação de evento no calendário municipal, Lembramos apenas que a Expoleste já se encontra inserta no calendário pela lei 3.219/2011 que restará automaticamente revogada no caso de aprovação do presente projeto.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de novembro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 30/11/15
Orouse


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

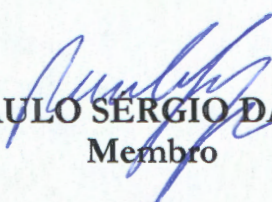
Projeto de Lei nº 075/2015, de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

30 de 11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SERGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 30/11/15
Orsaize

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 075/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de
11 de 2015.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 075/15 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		X	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB		X	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT		X	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	NÃO COMPARECEU		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) sim e 04 (quatro) votos não e com a ausência do Ver: Weliton Anchole, em Sessão Ordinária do dia 30/11/15. - Omeure

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996